



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 622, de 26 de outubro de 1953.

Autor: Deputado João Marinho

Isenta dos impostos e outros tributos os pequenos comerciantes, quando invalidos parcial ou total, bem como, aqueles que sejam maiores de 70 anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os tributos estaduais os pequenos comerciantes com capital cujo estoque em mercadoria seja inferior a \$ 20 000,00 (Vinte mil cruzeiros), quando portadores de invalidez física, parcial ou maiores de 70 anos.

Artigo 2º - A prova da incapacidade far-se-á mediante exame do interessado por uma junta médica, onde houver, e pelo médico do Posto de Saúde da localidade, onde não existir Centro de Saúde.

Artigo 3º - O interessado em requerimento, à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, instruído dos documentos que provem sua condição de comerciante e laudo médico, solicitará a isenção referida na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

João Marinho
Rubens Silva de Almeida

Registrada à fls. 74 v. do Livro
competente de Registro de Leis
Em Cuiabá, 12-11-53
Benedicta F. Pinheiro da Silva
Of. adm. cl. II